



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 016 /2015

PROCESSO Nº 201400004010192 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E A COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO PARA A AGENFA DE MINEIROS, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, indicada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.487/0001-41, com sede à Rua 03, nº 179, Setor Central, Mineiros - GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal ao fim assinado, o Sr ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO, Presidente do SAAE, devidamente inscrito no CPF/MF nº 124.707.751-91, portador do RG nº 268819 2ª Via SSP/GO, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviço de fornecimento de água tratada e a coleta/afastamento de esgoto sanitário para a AGENFA de Mineiros - GO, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201400004010192, de 27/02/2014, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e a coleta/afastamento de esgoto sanitário para a AGENFA de Mineiros, situada na Rua 03, nº 30, Centro, Mineiros – GO, Hidrômetro 001-039 ou outro que atenda a esta unidade fazendária, por um período de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** – Fornecimento de água potável que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria nº 2.914, de dezembro de 2011 e que não ofereça riscos à saúde. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2087



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

amostras semestrais de água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – O fornecimento de água será para a AGENFA localizada na Rua 03, número 30, Centro, Mineiros – GO CEP 75830-000.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

**Parágrafo 7º** - Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela portaria 518/2004 do Ministério da Saúde;

**Parágrafo 8º** - Instalar o hidrômetro na unidade usuária, sendo que a indisponibilidade do hidrômetro não poderá ser invocada pela **CONTRATADA**, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;

**Parágrafo 9º** - Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução/fornecimento do objeto;

**Parágrafo 10º** - Vistoriar e aprovar o local de instalação do padrão e hidrômetro;

**Parágrafo 11º** - Comunicar previamente ao regulador e a **CONTRATANTE** as interrupções programadas;

**Parágrafo 12º** - Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, nos casos previstos nos incisos III e V do caput do artigo 40 da Lei nº 11.445/2007;

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2087



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 13º** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo 14º** - Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** deverá:

**Parágrafo 1º** – Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da **CONTRATADA**, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado.

**Parágrafo 2º** – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados.

**Parágrafo 3º** – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nas Resoluções da Agência Goiana de Regulação e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo 4º** – Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012;

**Parágrafo 5º** – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

**Parágrafo 6º** – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor do Contrato a servidora Maria Helena de Souza Cruvinel, conforme Portaria nº 265/2015 - SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. A mesma observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - O valor total anual do presente contrato é de **R\$ 3.183,60 (três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos)**, podendo ser corrigidos, caso sejam reajustadas nas tarifas de água e tratamento de esgoto da SAAE de Mineiros - GO.

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2087



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 1º** – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da verba nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.01.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00252, de 23/06/2015, no valor de R\$ 318,36 (trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO**

**Parágrafo 1º** – Para que a solicitação de ligação definitiva possa ser atendida, a contratante deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação, conforme disposto nas resoluções 265/2008 e 247/2009 da AGR;

**Parágrafo 2º** – Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de água, conforme política de ligação de água da CONTRATADA;

**Parágrafo 3º** - Os padrões de ligação de água e hidrômetro poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado a CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive e a qualquer tempo, solicitar aferições extras;

**Parágrafo 4º** - O padrão de ligação de água, o hidrômetro e os outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

**Parágrafo 5º** – Mensalmente, o CONTRATADO, procederá a leitura do(s) hidrômetro(s) de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

**Parágrafo 6º** - Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

**Parágrafo 7º** – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do(s) hidrômetro(s), impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tornar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, e na falta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, sendo a CONTRATANTE, comunicado sob a forma de cálculo a ser utilizada.

**Parágrafo 8º** – Na hipótese de vazamento interno e outro fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADO sobre tais ocorrências;

**Parágrafo 9º** - Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente;

**Parágrafo 2º** – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência;

**Parágrafo 3º** – O não pagamento da nota fiscal/fatura dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para o seu vencimento acarretará, além de multa, acréscimos previstos na legislação e a suspensão do fornecimento de água/esgoto;

**Parágrafo 4º** – – Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 5º** - A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior será comunicada formalmente ao gestor do contrato, representante da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo 1º** – Nas hipóteses previstas no "caput", o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo do exposto no "caput", poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no "caput", a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo 3º** - Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**Parágrafo 4º** - Para os casos não previstos no "caput", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 5º** - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente às da alínea "a" do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo 6º** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam sujeitos, CONTRATANTE e CONTRATADA, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2087

 6



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2015.

**Contratante:**

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**ALAN FARIAS TAVARES**  
Procurador do Estado

**Contratada:**

**ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO,**  
Presidente da SAAE